



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

Processo: 212/20.0BEMDL	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 15-07-2020
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Réu: MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA Contrainteressado: Anabela Menezes Garcia (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os interessados abaixo indicados **CITADOS** para, no **PRAZO** de **15 dias**, se constituírem como contra-interessados no processo acima referido, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos são os seguintes:

“1-Ser declarada, em conformidade com o que ficou exposto supra, in I, 1-5, 06-14, 15-18 e 19-20, e II, A) e B), a nulidade dos seguintes actos-jurídicos antesequentes relativamente aos procedimentos das Referências A, B, C, F-1, G, H e I:

Levantamento das Necessidades Permanentes, em Anexo à Proposta de Deliberação de 30.10.2019, da Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta;

Declarações, da Presidente ou do Vice-Presidente Câmara Municipal, certificando o exercício de funções na Autarquia pelos candidatos, ora contrainteressados.

Assim como da Deliberação 08, de 05.11.2019, da Câmara Municipal, que aprovou a Proposta de Deliberação de 30.10.2019, da Presidente, no tocante ao Levantamento das Necessidades Permanentes, e determinou a abertura do procedimento concursal respectivo (PREVPAP);

E actos e subseqüentes – tais como dos contratos de trabalho respectivos –, no tocante às mesmas Referências:

-Acto de publicitação e publicação do procedimento, através do Aviso respectivo, de 05.11.2019, do Município de Freixo de Espada-à-Cinta;

-Deliberações do júri do concurso, de 25.11.2019, que admitiram ao procedimento concursal em causa os candidatos referidos nas respectivas actas (n.º 2) relativas a cada um dos postos de trabalho aqui em causa;

-Deliberações do júri do concurso, de 10.12.2019 e 11.12.2019, que determinaram a classificação final dos candidatos respectivos aos vários postos de trabalho (actas-3 e 4);

-Actos da Presidente da Câmara Municipal, de 18.12.2019, relativos à homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

-Actos de celebração dos contratos de trabalho em funções públicas com os contra-interessados, de 09.01.2020.

2-Ser declarada, em conformidade com o que ficou exposto supra, in I, 1-5, 06-14 e 15-18 e II, A), C), e D), i), a anulação da Deliberação 08, de 05.11.2019, da Câmara Municipal, do Aviso e actos subsequentes acima referidos – assim como dos contratos de trabalho respectivos –, agora no tocante às Referências B, C e D-I;

Sendo que tal declaração deverá operar apenas quanto aos procedimentos em relação aos quais não seja declarada previamente a nulidade, como vício mais operante.

3-Ser declarada, em conformidade com o que ficou exposto supra, in I, 1-5, 06-14 e 15-18 e II, A), C), e D), ii), a anulação das Deliberações do Júri do Concurso (de 25.11.201) que admitiram os candidatos, ora contra-interessados, ao procedimento concursal e actos subsequentes acima referidos – assim como dos contratos de trabalho respectivos;

Sendo que tal declaração deverá operar apenas quanto aos procedimentos em relação aos quais não seja declarada previamente a nulidade, como vício mais operante.

-

Com a conseqüente condenação do Município de Freixo de Espada-à-Cinta a fazer cessar os vínculos jurídico-laborais estabelecidos com os contra-interessados, mantendo-se por preencher aqueles postos de trabalho até à eventual realização de novos procedimentos concursais.”

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO de 30 dias, a ação acima referida pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. Toda a defesa deve ser deduzida na contestação, excetuados os incidentes que a lei mande deduzir em separado, devendo os demandados nela tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor (n.º 3 do art.º 83.º do CPTA).

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (n.ºs 1 e 2 do art.º 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

Nos tribunais administrativos é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos previstos no Código de Processo Civil (n.º 1 do art.º 11.º do CPTA).

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos serviços de segurança social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Anabela Menezes Garcia
Ana Maria da Silva Sapage
José Carlos Tavares Pino
Diogo Fortuna Veiga
Marina Amélia Galas Pinto Capelas
Ana Maria Sapage Guerra Constâncio
Felisbela Arminda Cordeiro Frade Leonor
Tiago André Aires Madeira
Ana Maria Ribeiro Veríssimo Mendes
Zulmira Helena Gaspar Pinto
Liliana Alexandra da Cruz Esteves
Júlia Lúcia Gabriel Rentes Brás
Susana Maria Madeira Martins
João Paulo Manso dos Remédios
João Pedro Veríssimo Baldo

O Juiz de Direito,
Miguel Alves Ferreira



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

A Oficial de Justiça,

Dulce Pimentel